Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 003/94

Assunto: EMENDA AO CAPUT DO ARTIGO 238 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A Mesa da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 57, Inciso III, Pgrfo. 2o. da Lei Orgânica Municipal de 29/06/90, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

ART. 1o. - O "caput" do artigo 238, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, passa a ter a seguinte redação:

"Fica vedado ao Município, conceder Licença para instalação e funcionamento de estabelecimentos que comercializem combustíveis automotivos, se estes não estiverem fora das distâncias mínimas definidas nas letras "a", "b" e "c" deste artigo, exceto no caso de estabelecimento que esteja em funcionamento na data de aprovação desta Lei Orgânica".

ART. 2o. - A presente Emenda aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1994.

VEREADOR DARCI TAVARES - PRESIDENTE

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE - VICE-PRESIDENTE

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO - 1o. SECRETÁRIO

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO A. SANTOS - 2o. SECRETÁRIO

VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO - 1o. TESOUREIRO

VEREADOR ANTÔNIO DE SIQUEIRA LIMA - 2o. TESOUREIRO

/ARPM/